

EMENDA N° - PLEN

(ao PL nº 1.136, de 2021)

Acrescente-se o seguinte § 2º ao art. 6º-A adicionado à Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 1.136, de 2021, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“**Art. 1º**

‘**Art. 6º-A**

.....;

§ 2º As campanhas de vacinação que ocorrerem nos finais de semana e nos feriados, nos termos do *caput*, serão realizadas com a estrita observância dos direitos, previstos na legislação trabalhista e regime estatutário, dos profissionais de saúde nelas envolvidos.””

JUSTIFICAÇÃO

A diretriz do Projeto de Lei nº 1.136, de 2021, é aumentar os dias de expediente, incluindo entre eles os finais de semana e os feriados, dos serviços de vacinação integrantes do Programa Nacional de Imunizações, para permitir que essa maior disponibilidade de tempo resulte em ampliação do acesso da população, com segurança e o mínimo de conforto, aos locais de aplicação de vacinas.

Tal medida pode ser benéfica, principalmente durante a pandemia da covid-19. Contudo, não podemos esquecer que ela só poderá ser executada graças ao trabalho dos comprometidos profissionais de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS).

Por essa razão, propomos emenda para que as campanhas de vacinação realizadas em dias não úteis respeitem os direitos trabalhistas de tais pessoas, que estarão diretamente submetidas a grande aumento de sua carga laboral, para que não sofram com jornadas excessivas e ilegais.

Senado Federal, 27 de abril de 2021.

Senador JEAN PAUL PRATES
(PT - RN)
Líder do Bloco da Minoria

SF/21686.98958-36